

Resolução nº  
1960

*[Signature]*

Decreto-Luí nº 38

O Prefeito Municipal de Jela Vista, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, n. I, do decreto-luí federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1944, em b.º 2.940.00 (dois mil, novecentos e quarenta cruzados), os vencimentos anuais dos cargos de: zelador do Cemitério, Ajudante do Eleticista e Professor.

Art. 2º - É concedido, a partir de 1º de janeiro de 1944, a título precário, aos funcionários públicos municipais, com abono provisório de b.º 150.00 (cento e cinquenta cruzados) mensais.

Art. 3º - Fica revogado o decreto-luí nº 33, de 31 de dezembro de 1943, garantindo-se aos funcionários municipais a percepção da diferença a partir de 1º de janeiro de 1944, até a presente data, entre as quotas mensais do abono concedido pelo mencionado decreto-luí e o constante do artigo anterior.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente decreto-luí, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este abono, sem perder o caráter de provisório, fica autorizado para o próximo exercício financeiro, podendo a Prefeitura consignar no orçamento, a verba necessária.

Art. 6º - Este decreto-luí entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jela Vista, 3 de Novembro de 1944

O Prefeito Municipal  
Vasileto Fortuna

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Novembro de 1944

O Secretário Contador

anexo 10.620,00  
abono - 24.500,00